



Lei n.º 441/2012

Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU e ISSQN à Agência da Caixa Econômica Federal de São Félix do Xingu.

O **Prefeito Municipal de São Felix do Xingu**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal**, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Caixa Econômica Federal que virá a se Instalar no Município de São Félix do Xingu os seguintes incentivos fiscais:

- I - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- II - Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

Parágrafo Primeiro – A isenção a que se refere os incisos I e II será pelo período de 5 (cinco) anos a contar do exercício fiscal subsequente ao início efetivo da obra ou construção de prédio ou início efetivo das atividades, caso venha a se instalar em área já construída.

Parágrafo Segundo – Todos os incentivos constantes desta Lei serão concedidos mediante Decreto.

Art. 2º - O pedido de concessão de incentivos deverá ser formulado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de protocolo junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, contendo:

- I – Projeto de Investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão dos recursos a investir, prazos de maturação dos Investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico – financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão de empregos a serem gerados;
- II – contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;
- III – livro registro de empregados;
- IV – comprovação de regularidade fiscal, perante o município, da pessoa jurídica ou física solicitante;
- V – quando imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva de impostos municipais.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta lei considera-se exercício fiscal o período compreendido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICADO**

Em: 11/04/12

  
Ozeane dos Santos Quintanilha  
Secretária Administrativa  
Portaria: 002/09

Gabinete do Prefeito, 04 de Abril de 2012.

  
Antônio Paulino da Silva  
Prefeito Municipal